



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DESTINADOS A PACIENTES E ACOMPANHANTES NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

FUNDAMENTO LEGAL DESTE DOCUMENTO: Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 069, de 25 de julho de 2023.

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo identificar a solução mais adequada para suprir a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DESTINADOS A PACIENTES E ACOMPANHANTES NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO/MS**. Além disso, visa levantar os elementos essenciais para a elaboração do Termo de Referência, de forma a atender às necessidades da gestão patrimonial, assegurando eficiência no controle, rastreabilidade e organização dos bens públicos, promovendo a transparência e a otimização dos processos administrativos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de hospedagem no município de Três Lagoas/MS, destinados a pacientes e acompanhantes oriundos de Aparecida do Taboado/MS, é medida imprescindível para assegurar condições dignas de permanência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) durante o tratamento fora do domicílio, respeitando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, universalidade do acesso e integralidade da assistência à saúde.

Devido ao estado de saúde geralmente fragilizado dos pacientes em tratamento, é essencial que tenham um local adequado e seguro para repousar, garantindo melhores condições clínicas e emocionais durante o processo terapêutico. A necessidade se acentua no caso de crianças internadas em UTI pediátrica, referência prestada no município de Três Lagoas, uma vez que os acompanhantes (pais ou responsáveis legais) não podem permanecer dentro da unidade hospitalar, ficando as famílias desamparadas na cidade.

Além disso, o deslocamento diário entre os municípios de Aparecida do Taboado/MS e Três Lagoas/MS representa um percurso de aproximadamente 300 km (ida e volta), o que, além



de ser fisicamente exaustivo para os pacientes, prejudica a continuidade e a eficácia do tratamento, especialmente em casos que exigem repouso, estabilidade e vigilância médica constante.

Sob o ponto de vista econômico e logístico, a realização diária dessas viagens torna-se inviável para o município, gerando custos elevados com combustível, pagamento de diárias aos motoristas, manutenção da frota e desgaste operacional, sem considerar o tempo de deslocamento, que também impacta negativamente a qualidade do serviço ofertado.

A opção pela hospedagem local assegura maior eficiência na alocação dos recursos públicos, permitindo que o município concentre seus esforços na continuidade do tratamento e na promoção do bem-estar dos pacientes e seus acompanhantes.

A presente contratação visa atender pacientes encaminhados para tratamento no Hospital Regional Magid Thomé e no Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, localizados em Três Lagoas/MS, sendo a continuidade desse serviço essencial para garantir: O acesso equitativo à saúde para todos os munícipes, inclusive aqueles em situação de vulnerabilidade; A efetividade dos tratamentos médicos fora do domicílio; e o acolhimento humanizado, sobretudo a famílias de crianças internadas em regime de internação intensiva.

Ademais, cabe ressaltar que foram instaurados dois procedimentos licitatórios anteriores (Pregões Eletrônicos nº 016/2025 e nº 024/2025), os quais resultaram fracassados/desertos, seja por ausência de interessados ou por desclassificação das propostas apresentadas. Mesmo com a reavaliação de itens do edital, atualização da pesquisa de preços, revisão de critérios técnicos e ajustes nas exigências de habilitação, não houve êxito na contratação, configurando situação fora do controle da Administração Pública.

Do ponto de vista legal e constitucional, a medida também se alinha aos seguintes dispositivos:

Art. 6º e art. 196 da Constituição Federal de 1988 – que reconhecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, a ser garantida mediante políticas que promovam o acesso universal e igualitário;

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), em especial os artigos 2º e 7º, que asseguram o atendimento integral, a descentralização dos serviços e o acesso às ações assistenciais fora do domicílio;

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no [art. 198 da Constituição Federal](#), obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII - participação da comunidade;

IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo(...)

Desta feita, a contratação por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso III, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021, encontra respaldo legal e se justifica plenamente diante da:

- a) Frustração de certames regulares anteriores, mesmo após a adoção de medidas corretivas;
- b) Urgência na prestação do serviço, cuja ausência compromete diretamente a saúde da população;
- c) Evidente risco de prejuízo à Administração Pública, caso um novo processo licitatório resulte igualmente deserto ou fracassado.

Diante do exposto, a contratação dos serviços de hospedagem na cidade de Três Lagoas/MS representa não apenas uma resposta legítima, eficiente e econômica aos desafios enfrentados pela Administração, mas também uma decisão orientada pelos princípios da dignidade da pessoa humana, do interesse público, da continuidade do serviço e da legalidade.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO (PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, OBSERVADAS AS LEIS OU REGULAMENTAÇÕES



ESPECÍFICAS, PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO) – ART. 5º,
II do Decreto Municipal nº 069/2023.

3.1. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços:

- a) A empresa a ser contratada deverá possuir estabelecimento prestador de serviços de hospedagem na cidade de Três Lagoas/MS com instalações apropriadas a oferecer o máximo de conforto e segurança para os pacientes e seus acompanhantes do Município de Aparecida do Taboado/MS.
- b) Deverá a empresa contratada fornecer, diariamente, café da manhã, aos pacientes e acompanhantes deste Município, ocupantes dos apartamentos.
- c) Entende-se por café da manhã, o cardápio oferecido para os hóspedes do hotel, pousada ou similar.
- d) O quarto deverá ser composto de preferência por 2 camas de solteiro ou 1 cama de casal, conforme a necessidade do paciente, com as seguintes especificações mínimas: Ar condicionado; TV; Banheiro, com chuveiro elétrico.
- e) Os quartos deverão ser limpos e higienizados todos os dias.

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos:

Não foram indicadas marcas ou modelos, tendo em vista que não se encontram presentes os requisitos previstos no inciso I, do art. 41, da Lei 14.133/2021.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

Na presente contratação não há qualquer marca que tenha seu fornecimento vedado, devendo, no entanto, o produto atender todas as características exigidas.

Da exigência de amostra ou prova de conceito:

Na presente contratação não identificou a necessidade de exigência de amostras para os itens objeto da contratação.

Da exigência de Prospecto Técnico e/ou Catálogo:

Na presente contratação não identificou a necessidade de exigência de prospecto técnico e/ou catálogo para alguns itens.

Subcontratação:



Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código de Defesa do Consumidor.

3.2. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTINUIDADE DO OBJETO

NÃO SE APLICA AO REFERIDO ESTUDO.

NÃO É OBJETO CONTÍNUO.

SIM, É OBJETO CONTÍNUO, CONFORME JUSTIFICATIVA ABAIXO.

JUSTIFICATIVA DE OBJETO CONTÍNUO

O objeto da contratação apresenta natureza contínua, pois visa contratar serviços de hospedagem na cidade de Três Lagoas (MS) para pacientes e seus respectivos acompanhantes em tratamento nos Hospitais (Hospital Regional Magid Thomé e o Hospital Nossa Senhora Auxiliadora). Este serviço é essencial para garantir a continuidade e a qualidade do tratamento desses pacientes, cuja condição de saúde é delicada e exige cuidados constantes.

O município de Aparecida do Taboado enfrenta desafios significativos em relação ao suporte necessário para pacientes que necessitam de deslocamento para outra cidade. A contratação contínua desse serviço de hospedagem é fundamental para assegurar que os pacientes possam permanecer próximos ao local de tratamento, sem a necessidade de viagens diárias extenuantes, o que seria inviável tanto em termos de custo quanto em termos de bem-estar dos pacientes.

A interrupção desse serviço implicaria na paralisação dos tratamentos, pois a falta de hospedagem adequada inviabilizaria o deslocamento dos pacientes. Isso poderia comprometer seriamente a saúde dos pacientes, além de gerar custos adicionais para o município, como despesas com combustível, diárias com motoristas e manutenção de veículos.



3.3. VIGÊNCIA INICIAL E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

| | |
|-------------------------------|-------------------------|
| Vigência do contrato: | 12 (doze) meses. |
| Possibilidade de Prorrogação: | (x) Sim () Não |

3.4. LOCAL, PRAZO E CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

| | |
|-----------------------------------|---|
| Local de realização dos serviços | Os serviços objeto desta contratação deverá ser prestados na zona urbana do município de Três Lagoas - MS, em local devidamente regularizado e com estrutura compatível para a hospedagem de pacientes, conforme especificações deste Estudo Técnico Preliminar. |
| Prazo de realização dos serviços: | <p>A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou da Ordem de Serviço (OS), emitidas pela Administração.</p> <p>Os serviços deverão ser executados conforme a demanda, em conformidade com as quantidades e condições estabelecidas nas respectivas Autorizações de Fornecimento (AF), observando-se o período de vigência contratual e as necessidades da contratante.</p> |

3.5. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OU QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, QUANDO FOR O CASO:



Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes.

Além dos requisitos previstos em lei a contratada também deverá apresentar para os fins de ser **habilitada sob o econômico**, os seguintes documentos:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Considerando a necessidade de assegurar a execução contratual de forma adequada e contínua, bem como mitigar riscos de inadimplência e interrupção dos serviços, será exigida a apresentação de documentação que comprove a capacidade econômico-financeira da contratada. Tal exigência visa garantir que a empresa possua condições de suportar os encargos decorrentes do instrumento contratual, preservando o interesse público e a boa aplicação dos recursos.

Justificativa da Exigência de Qualificação Técnica

A exigência de apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** justifica-se pela necessidade de comprovar que a empresa contratada possui experiência prévia na execução de serviços de hospedagem em condições semelhantes às ora contratadas, assegurando maior confiabilidade e qualidade na prestação dos serviços.

A solicitação do **Alvará Sanitário e de Funcionamento**, expedidos pelo Município de Três Lagoas/MS, é necessária para garantir que o estabelecimento esteja devidamente regularizado e autorizado pelos órgãos competentes a exercer as atividades correlatas ao objeto da contratação, atendendo às normas de saúde, higiene e segurança.

Por fim, a exigência de que o estabelecimento esteja localizado no **perímetro urbano de Três Lagoas/MS** visa assegurar facilidade de acesso, comodidade e segurança



aos pacientes e acompanhantes atendidos, além de viabilizar a logística necessária para o cumprimento do objeto.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES) - Art. 5º, III do Decreto Municipal nº 069/2023.

Para a pretendida contratação dos serviços de hospedagem para pacientes e acompanhantes na cidade de Três Lagoas - MS, no exercício de 2025, foram instaurados dois processos licitatórios prévios, conforme segue:

| EDITAL | PREGÃO | OBJETO | DATA DO PREGÃO | RESULTADO |
|--------------------|-------------------------------|---|----------------|------------|
| EDITAL Nº 028/2025 | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES NA CIDADE DE TRÊS LAGOAS (MS), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO (MS) | 25/03/2025 | Fracassado |
| EDITAL Nº 033/2025 | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES NA CIDADE DE TRÊS LAGOAS (MS), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO (MS), FRACASSADO NO PREGÃO ELETRÔNICO 16/2025 | 20/05/2025 | Deserto |

Os certames foram infrutíferos, não se logrando êxito na contratação do objeto pretendido, mesmo após revisões criteriosas e adequações nos respectivos editais. A cada tentativa, a unidade demandante realizou reavaliações completas, que incluíram:

- a) Revisão e atualização da pesquisa de preços;
- b) Aperfeiçoamento dos descritivos técnicos e critérios de habilitação;
- c) Verificação da adequação das cláusulas editalícias quanto à razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com o mercado;
- d) Análise da competitividade, incluindo avaliação da aplicabilidade de benefícios a ME/EPPs;



e) Consideração de eventuais esclarecimentos e impugnações apresentadas pelos licitantes;

f) Revisão da forma de divulgação e prazo de publicidade do edital.

Foram avaliadas, entre outras, as seguintes possíveis causas para os insucessos licitatórios:

a) Baixa atratividade do objeto, possivelmente por tratar-se de prestação de serviço fora da localidade da sede da administração contratante;

b) Preços propostos acima do valor estimado, inviabilizando a adjudicação;

c) Inadequação ou rigidez excessiva nos critérios de habilitação ou nas exigências técnicas do objeto;

d) Ausência de interessados por fatores externos à Administração Pública.

Contudo, não foram identificadas falhas procedimentais, exigências restritivas indevidas ou vícios que justificassem a ausência de propostas válidas, sendo os fracassos atribuídos a motivos alheios à vontade e ao controle da Administração Pública, não havendo que se falar em desídia, falta de planejamento ou má gestão.

Assim, considerando que já houve no Município a realização de dois pregões para tentativa da contratação do serviço em comento, por intermédio dos Pregões Eletrônicos nº 016/2025 e nº 024/2025 e que esses restaram fracassados e desertos, foram verificadas as seguintes soluções:

| POSSÍVEIS SOLUÇÕES | ANÁLISE | RESULTADO |
|--|--|------------------|
| 01 – Proceder com a abertura de novo processo licitatório. | Inviável, considerando que outros dois procedimentos já foram realizados e não foi possível a contratação, pois, foram desertos/fracassados. | NÃO ATENDE |
| 02 – Incluir os itens em processo licitatório similar que esteja em andamento. | Inviável, pois, compulsando os processos em andamento no Município, não foi localizado processo similar. | NÃO ATENDE |
| 03 – Adesão a ata de registro de preços | Inviável, não foi localizada ata de registro de preço que atenda a necessidade do Município. | NÃO ATENDE |
| 04 – Abertura de procedimento | Viável, considerando a | ATENDE |



| | | |
|--|---|--|
| licitatório, por intermédio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, da NLLC | celeridade do procedimento e preenchimento aos requisitos legais. | |
|--|---|--|

ANÁLISE:

Diante disso, a unidade requisitante ponderou que a insistência em um novo processo licitatório com o mesmo objeto, sem qualquer alteração relevante nas condições de mercado, apresentaria elevado risco de novo insucesso, acarretando:

- Prejuízo à continuidade do atendimento assistencial aos pacientes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade;
- Desperdício de recursos públicos, incluindo tempo, esforço técnico e financeiro despendido com a preparação e condução dos certames;
- Ofensa ao princípio da eficiência administrativa (art. 5º, caput, da Lei 14.133/21).

Assim, diante do contexto apresentado e do risco iminente de prejuízo à prestação dos serviços públicos de saúde, restou caracterizada a hipótese legal de contratação direta por dispensa de licitação, conforme previsão do art. 75, inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação em razão de:

(...) para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Verifica-se que é dispensável a licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas.

Portanto, restando demonstrada a regularidade das tentativas anteriores, bem como a urgência e relevância da demanda, a contratação direta mostra-se a medida mais adequada, legal



e eficaz para garantir a continuidade e eficiência na assistência aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.) Art. 5º, IV do Decreto Municipal nº 069/2023.

A solução a ser contratada consiste na disponibilização de serviços de hospedagem no município de Três Lagoas/MS, destinados a pacientes e seus respectivos acompanhantes, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida do Taboado/MS, durante o período em que necessitarem permanecer no referido município para tratamento, consultas, exames ou demais atendimentos médicos.

Os serviços de hospedagem deverão contemplar, no mínimo, acomodações em boas condições de uso, incluindo quarto higienizado, roupas de cama e banho limpas, fornecimento de refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar), bem como acesso a instalações adequadas que garantam conforto, segurança e dignidade aos usuários.

A contratação busca assegurar que os pacientes e acompanhantes tenham condições adequadas de permanência fora do domicílio, eliminando dificuldades de deslocamento diário e reduzindo custos adicionais à Administração.

Por se tratar de prestação de serviços de hospedagem, não se aplicam exigências relativas à manutenção ou assistência técnica de equipamentos. Todavia, o prestador deverá manter a regularidade na prestação do serviço, zelar pela conservação das instalações utilizadas e assegurar o atendimento contínuo às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévia solicitação

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO (ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERPEDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA) - Art. 5º, V do Decreto Municipal nº 069/2023.

O objeto a ser adquirido possui as especificações técnicas descritas e a estimativa a ser adquirida:



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|--|---------|------------|
| 1 | APARTAMENTO DUPLO PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES QUE SE ENCONTRAM EM TRATAMENTO DE SAÚDE, NO HOSPITAL NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS- MS Disponibilidade de apartamento, devidamente equipado, contendo, no mínimo: ar condicionado, tv, banheiro dentro, com café da manhã, destinado a hospedagem de pacientes/acompanhantes que se encontram em tratamento de saúde | DIÁRIA | 150 |
| 2 | APARTAMENTO INDIVIDUAL PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES QUE SE ENCONTRAM EM TRATAMENTO DE SAÚDE, NO HOSPITAL NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS- MS Disponibilidade de apartamento, devidamente equipado, contendo, no mínimo: ar condicionado, tv, banheiro dentro, com café da manhã, destinado a hospedagem de pacientes/acompanhantes que se encontram em tratamento de saúde | DIÁRIA | 360 |

Atualmente, não há contrato vigente para a prestação de serviços de hospedagem de pacientes e acompanhantes no município de Três Lagoas - MS. No entanto, a estimativa de demanda foi elaborada com base em levantamento histórico de atendimentos realizados ao longo do exercício de 2024.

A análise das solicitações e encaminhamentos efetuados pela rede de saúde municipal demonstrou uma média anual de aproximadamente 200 pacientes encaminhados para tratamento na cidade de Três Lagoas - MS. Observou-se, ainda, um crescimento dessa demanda após a inauguração do Hospital Regional Magid Thomé, o que contribuiu para o aumento do fluxo de pacientes provenientes de outros municípios da região.

Considerando o contínuo crescimento no número de pacientes em tratamento fora do domicílio e a necessidade de garantir condições adequadas de permanência para os usuários do sistema de saúde, a presente contratação visa assegurar hospedagem digna e compatível com as necessidades dos pacientes e de seus acompanhantes durante todo o período de tratamento.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO) - Art. 5º, VI do Decreto Municipal nº 069/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA
DO TABOADO

O valor estimado para a contratação é de R\$ 62.690,00 (sessenta e dois mil seiscentos e noventa reais), conforme atualização de preços feito pelo Departamento de Compras com as empresas que apresentaram cotações para o último certame.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|--|---------|-----|----------------|----------------------|
| 1 | APARTAMENTO DUPLO PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES QUE SE ENCONTRAM EM TRATAMENTO DE SAÚDE, NO HOSPITAL NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS- MS Disponibilidade de apartamento, devidamente equipado, contendo, no mínimo: ar condicionado, tv, banheiro dentro, com café da manhã, destinado a hospedagem de pacientes/acompanhantes que se encontram em tratamento de saúde. | DIÁRIA | 150 | R\$ 199,00 | R\$ 29.850,00 |
| 2 | APARTAMENTO INDIVIDUAL PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES QUE SE ENCONTRAM EM TRATAMENTO DE SAÚDE, NO HOSPITAL NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS- MS Disponibilidade de apartamento, devidamente equipado, contendo, no mínimo: ar condicionado, tv, banheiro dentro, com café da manhã, destinado a hospedagem de pacientes/acompanhantes que se encontram em tratamento de saúde. | DIÁRIA | 360 | R\$ 94,00 | R\$ 41.400,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 71.250,00 |

8. JUSTIFICATIVAS PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Art. 5º, VII do Decreto Municipal nº 069/2023.

PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

NÃO SE APLICA AO OBJETO

JUSTIFICATIVA

A necessidade de que a licitação seja julgada de forma global justifica-se pela dinâmica estabelecida no transporte e acolhimento dos pacientes do município em Três Lagoas (MS). Tanto os pacientes que necessitam de hospedagem quanto aqueles que permanecem apenas durante o dia, sem pernoite, são acomodados em um mesmo local. Essa



estratégia de concentrar todos os pacientes em um único ambiente visa facilitar a logística de transporte e coordenação, tornando o processo mais eficiente para o município.

Além disso, essa organização conjunta permite uma gestão mais prática do suporte necessário, já que todos os pacientes podem ser atendidos de maneira integrada, garantindo o conforto e a segurança de todos, independentemente do tempo de permanência. Ao julgarmos a licitação de forma global, asseguramos que todos os serviços — hospedagem — sejam prestados de maneira coordenada e sem fragmentações, o que resulta em uma operação mais eficiente e econômica para a Administração Pública.

Esse modelo facilita também o acompanhamento dos pacientes e o controle sobre as necessidades de transporte, oferecendo mais flexibilidade para ajustar eventuais mudanças de horários ou emergências, além de otimizar os recursos disponíveis. Assim, a adjudicação global não só promove a melhor gestão dos recursos municipais, como também assegura que todos os pacientes recebam o atendimento e suporte adequados, de forma integrada e coordenada.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES - Art. 5º, VIII do Decreto Municipal nº 069/2023.

Não é necessária contratação correlata e/ou interdependente.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (DE MODO A INDICAR SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE) - Art. 5º, IX do Decreto Municipal nº 069/2023.

SIM, ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

NÃO, NÃO FOI PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

NÃO É NECESSÁRIO QUE O OBJETO ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

JUSTIFICATIVA

No que se refere ao PCA (Plano de Contratação Anual), o diploma normativo estabelece o seguinte:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as



contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias

Sendo que o renomado jurista *Marçal Justen Filho (2023)* leciona:

“A redação legal induz à facultatividade da elaboração do PCA. Mas essa interpretação exige cautela. A utilização do vocábulo “poderão” não deve ser o critério isolado para a interpretação.

A interpretação mais adequada consiste em reconhecer a existência de um dever de elaborar o PCA, cujo atendimento será vinculado às circunstâncias e características da realidade.” (Marçal Justen Filho, 2023, RL-1.6)

Desta forma, a referida contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual, pois o Município ainda está adaptando as exigências da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o texto normativo não expressa a obrigatoriedade do PCA, a administração pública está em fase planejamento do PCA de 2026.¹

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSO HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS) - Art. 5º, X do Decreto Municipal nº 069/2023

A contratação de serviço de hospedagem para pacientes e seus respectivos acompanhantes tem como finalidade principal garantir condições adequadas de acolhimento, segurança, conforto e dignidade aos usuários do sistema público de saúde que necessitam realizar tratamento médico no município de Três Lagoas - MS. Com a efetiva prestação dos serviços, espera-se alcançar os seguintes benefícios e resultados:

- a) Garantia de acesso ao tratamento: viabilizar a permanência dos pacientes no município durante o período necessário ao tratamento, evitando a interrupção ou ausência em consultas, exames e procedimentos.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas [livro eletrônico] / Marçal Justen Filho. -- 2. ed. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. 6 Mb; ePub ed. em e-book baseada na 2. ed. Impressa.



- b) Redução de custos indiretos: minimizar os custos sociais e logísticos relacionados ao deslocamento diário de pacientes, bem como o desgaste físico e emocional decorrente de viagens frequentes.
- c) Melhoria na qualidade do atendimento: proporcionar maior conforto e estabilidade emocional aos pacientes, contribuindo positivamente para a adesão ao tratamento e recuperação da saúde.
- d) Atenção humanizada: assegurar um serviço de hospedagem que respeite as particularidades dos pacientes em tratamento, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social ou com necessidades especiais.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DOS CONTRATO (ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL) - Art. 5º, XI do Decreto Municipal nº 069/2023

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117,² da Lei Federal n. 14.133/21, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL) - Art. 5º, XII do Decreto Municipal nº 069/2023.

A contratação de serviços de hospedagem, por sua natureza, apresenta baixo impacto ambiental direto. No entanto, é possível identificar alguns aspectos que podem gerar efeitos indiretos, especialmente relacionados ao consumo de recursos naturais (água, energia elétrica)

² Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



e à geração de resíduos sólidos (embalagens de alimentos, descartáveis, roupas de cama e banho).

Como medidas mitigadoras, recomenda-se que o prestador de serviços adote práticas sustentáveis, tais como:

Uso racional de água e energia elétrica, mediante equipamentos de baixo consumo e controle de desperdícios;

Gestão adequada de resíduos sólidos, priorizando a separação e encaminhamento para reciclagem de materiais recicláveis;

Redução de descartáveis, sempre que possível, com incentivo ao uso de utensílios reutilizáveis e práticas ambientalmente responsáveis;

Troca programada de roupas de cama e banho, evitando desperdício de água e energia em processos de lavanderia desnecessários;

Cumprimento da legislação ambiental e sanitária vigente, assegurando padrões de higiene sem comprometer a sustentabilidade.

Por não se tratar de fornecimento de bens, não há aplicação direta de logística reversa. Todavia, espera-se que o prestador de serviços observe as normas ambientais aplicáveis e colabore com práticas de redução e correta destinação de resíduos, contribuindo para a mitigação dos impactos ambientais decorrentes da atividade de hospedagem.

14. JUSTIFICATIVA DE ADOÇÃO DE MODALIDADE ELETRÔNICA OU EM FORMA FÍSICA (EM PAPEL).

Cabe justificar que o município adotou a forma física dos processos para prosseguir com a presente licitação, visto que o município ainda não dispõe de um sistema eletrônico para o gerenciamento de processos licitatórios. Em razão disso, justifica-se que a forma física é a única opção para prosseguir com o certame.

15. JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (ART. 19, §2º DA LEI N.º 14.133).

Cabe justificar que o Município não criou o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, portanto tal catálogo não foi implementado pela Administração Pública Municipal. Deste modo, não foi possível utilizar o catálogo eletrônico de padronização na presente contratação.



Ademais, não foi encontrado o objeto desta contratação no catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal, sendo que até presente data, constam as seguintes padronizações no respectivo site: 1) Água mineral natural, sem gás e 2) Café e açúcar.

Nesse sentido, esclarece-se que as descrições utilizadas no Termo de Referência, anexo aos autos, foram elaboradas pelos profissionais técnicos competentes da área demandante, os quais atestam que as especificações técnicas do(s) objeto(s) são aquelas estritamente necessárias para a aferição da adequação do objeto ao fim a que se destina, não havendo exigências desprovidas de razoabilidade. Para respaldar a sua pretensão, esta Secretaria traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquela empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

16. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como em toda contratação, vislumbram-se nestes alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e execução.

Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo da contratação, bem como o mapeamento de ações de prevenção e contingência:

| Risco 1: PLANEJAMENTO INSUFICIENTE | |
|---|---|
| Probabilidade: | (x) Baixa () Média () Alta |
| Impacto: | () Baixo () Médio (x) Alto |
| PREJUÍZO | |
| 1 | Dilação do processo de contratação, afetando a prestação de serviços. |
| 2 | Contratação com prejuízos a Administração. |
| AÇÃO PREVENTIVA | RESPONSÁVEL |
| Qualificação de equipe encarregada; designação de membro(s) com maior habilidade técnica, para troca do corpo competente. | Prefeito Municipal, Requisitante. |
| Instituição de equipe técnica, possuidora de conhecimentos necessários à elaboração de | Prefeito Municipal, Requisitante. |



| | |
|--|-------------------------------------|
| estudos técnicos preliminares, planejamento, compras e gestão. | |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL |
| Recomendar correções e/ou adequações no termos de referência e no estudo técnico preliminar. | Requisitante e Setor de Licitações. |

| Risco 2: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA | |
|--|---|
| Probabilidade: | (x) Baixa () Média () Alta |
| Impacto: | () Baixo (x) Médio () Alto |
| PREJUÍZO | |
| 1 | Não atendimento ao princípio da motivação. |
| 2 | Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada. |
| AÇÃO PREVENTIVA | RESPONSÁVEL |
| Apresentar justificativa para a contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades. | Requisitante |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL |
| Risco 3: INADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO | |
| Probabilidade: | (x) Baixa () Média () Alta |
| Impacto: | (x) Baixo () Médio () Alto |
| PREJUÍZO | |
| 1 | Aquisição de apenas parte da solução. |
| 2 | Não atendimento da necessidade que originou a demanda. |
| AÇÃO PREVENTIVA | RESPONSÁVEL |
| | Requisitante. |



| | | |
|---|--|--|
| Realizar estudo técnico preliminar identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda. | Equipe de planejamento das contratações. | |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL | |
| Não aprovar os termos de referência e no estudo técnico preliminar. | Requisitante | |
| Não aprovar o Termo de Referência. | | |

| Risco 4: REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO INSUFICIENTES OU DESNECESSÁRIOS | |
|---|---|
| Probabilidade: | () Baixa (x) Média () Alta |
| Impacto: | () Baixo () Médio (x) Alto |
| PREJUÍZO | |
| 1 | Desperdício ou falta de recursos. |
| 2 | Não produzir os resultados capazes de atender às necessidades da contratação. |
| 3 | Restrição de competitividade indevida. |
| AÇÃO PREVENTIVA | RESPONSÁVEL |
| Conhecimento sobre as necessidade do objeto a ser contratado. | Requisitante e equipe de planejamento das contratações. |
| Iniciar a elaboração do termo de referência após a aprovação dos estudos técnicos preliminares. | Requisitante. |
| Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que objeto seja precisamente definido, contemplados requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade. | Requisitante e equipe de planejamento das contratações. |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL |



| | |
|---|---------------------|
| Melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme a legislação. | Prefeito Municipal. |
|---|---------------------|

| Risco 5: DEFINIÇÃO INADEQUADA OU INSUFICIENTE DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO | |
|--|---|
| Probabilidade: | () Baixa (x) Média () Alta |
| Impacto: | () Baixo () Médio (x) Alto |
| PREJUÍZO | |
| 1 | Aditivos contratuais para prorrogação de prazo. |
| 2 | Reajuste do contrato em função do tempo. |
| 3 | Entrega do objeto em período que não atende as necessidades da contratante. |
| AÇÃO PREVENTIVA | RESPONSÁVEL |
| Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist. | Setor de Licitações. |
| Discriminar no termo de referência ou projeto básico os prazos de execução, entrega do objeto e de vigência do contrato. | Requisitante e equipe de planejamento das contratações. |
| Realizar estudo do histórico de contratações semelhantes para estimativa dos prazos. | Requisitante e equipe de planejamento das contratações. |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL |
| Questionar a área demandante quanto aos prazos. | Equipe de planejamento das contratações |

| Risco 6: LEVANTAMENTO DE PREÇOS INADEQUADOS | |
|--|--|
| Probabilidade: | (x) Baixa () Média () Alta |
| Impacto: | () Baixo () Médio (x) Alto |
| PREJUÍZO | |
| 1 | Fixar contrato por preço acima do praticado no mercado, provocando danos aos cofre públicos. |
| AÇÃO PREVENTIVA | RESPONSÁVEL |



| | |
|--|---|
| Realizar levantamento dos preços de mercado no Estudo Técnico Preliminar | Equipe de planejamento das contratações e Setor de Compras |
| Realizar pesquisa de mercado de forma ampla, com um cesta aceitável de preços e utilizando-se dos preceitos legais da IN 65/2021 do Governo Federal e Decreto Municipal. | Setor de Compras. |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL |
| Revisão de preços, considerando situações adversas ao processo. | Equipe de planejamento das contratações e Setor de Compras. |

| Risco 7: AUSÊNCIA DE MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU MODELO INSUFICIENTE | |
|---|--|
| Probabilidade: | () Baixa (x) Média () Alta |
| Impacto: | () Baixo () Médio (x) Alto |
| PREJUÍZO | |
| 1 | Gestão e fiscalização inadequada do processo. |
| 2 | Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação. |
| 3 | Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto. |
| AÇÃO PREVENTIVA | RESPONSÁVEL |
| Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do contrato. | Secretaria requisitante. |
| Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual. | Requisitante. |
| Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade seja atendida. | Requisitante. |



| | |
|---|---|
| Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação. | Equipe de planejamento das contratações |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL |
| Regulamentar as ações dos fiscais e gestores contratuais. | Prefeito Municipal. |

| Risco 8: AUSÊNCIA DE CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO | |
|---|---|
| Probabilidade: | (x) Baixa () Média () Alta |
| Impacto: | () Baixo () Médio (x) Alto |
| PREJUÍZO | |
| 1 | Não segregação entre recebimentos provisório e definitivo, com consequente não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento do objeto em desconformidade com as especificações técnicas. |
| 2 | Subjetividade na conformidade do objeto, podendo haver desperdício de recurso. |
| AÇÃO PREVENTIVA | RESPONSÁVEL |
| Informar os critérios e prazos dos recebimentos provisório e definitivo. | Secretaria requisitante. |
| Definir e indicar a figura do fiscal para as contratações. | Requisitante. |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL |
| Adotar os critérios e prazos para recebimento do objeto conforme legislação, estabelecidos nos Regulamentos Internos. | Secretaria requisitante. |

| Risco 9: AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES | |
|--|--|
| Probabilidade: | (x) Baixa () Média () Alta |
| Impacto: | () Baixo () Médio (x) Alto |
| PREJUÍZO | |
| 1 | Dificuldade na fiscalização do contrato. |
| 2 | Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos. |
| AÇÃO PREVENTIVA | RESPONSÁVEL |



| | |
|---|--|
| Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist. | Secretaria requisitante e equipe de planejamento da contratação. |
| Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto. | Requisitante. |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL |
| Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação. | Secretaria requisitante. |

| Risco 10: FORNECEDOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO | |
|---|------------------------------------|
| Probabilidade: | () Baixa (x) Média () Alta |
| Impacto: | () Baixo (x) Médio () Alto |
| PREJUÍZO | |
| 1 | Suspensão da execução do contrato. |
| AÇÃO PREVENTIVA | RESPONSÁVEL |
| Monitorar as condições de execução do objeto. | Fiscal do contrato. |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL |
| Adotar medidas para seleção de outro fornecedor. | Secretaria requisitante. |

| Risco 11: INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO | |
|---|--|
| Probabilidade: | () Baixa (x) Média () Alta |
| Impacto: | () Baixo (x) Médio () Alto |
| PREJUÍZO | |
| 1 | Indisponibilidade da solução contratada. |
| 2 | Atraso na entrega da solução contratada. |
| 3 | Prejuízos para a Administração em termos e custos processuais. |
| AÇÃO PREVENTIVA | RESPONSÁVEL |
| Verificação de execuções de contratos pretéritos da contratada em outros órgãos públicos. | Setor requisitante. |



| | |
|---|--------------------------|
| Estabelecer sanções por atraso. | Secretaria requisitante. |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL |
| Analisar as alternativas para encontrar outras entidades para prestação dos serviços. | Secretaria requisitante. |

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA - Art. 5º, XIII do Decreto Municipal nº 069/2023.

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Aparecida do Taboado (MS), atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a contratação poderá oferecer, **reputamos que a contratação se mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.**

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A referida contratação, após a devida autorização, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Aparecida do Taboado - MS, em 21 de maio de 2025.

MARIA APARECIDA DE FREITAS
Chefe da Área de Transporte da Saúde

Estudo Técnico Preliminar, **APROVADO** e **RATIFICADO** em 21 de maio de 2025.

DAIANE DE SOUZA PUPIN
Secretaria Municipal de Saúde